



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 06/2025

Altera disposições da Lei n.º 05/2021 e Lei n.º 05/2023, que cria o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado denominado “Programa de Assistência ao Trabalhador”.

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 05/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar no município de Lupionópolis – Estado do Paraná, o programa emergencial de auxílio desemprego, denominado “**Programa de Assistência ao Trabalhador**”, de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pela situação de vulnerabilidade social de família de baixa renda.”*

***Parágrafo único.** O programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com representantes do Poder Executivo, especificamente Secretarias Municipais onde estiver ocorrendo à prestação de serviços”*

Art. 2º O “caput” e § 1º do art. 3º da Lei n.º 05/2021 passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 3º** O beneficiário do programa receberá uma bolsa auxílio de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a cada dia trabalhado, e estará obrigado a participar de atividades a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá realizar parcerias com outros órgãos e entidades públicas e particulares para disponibilização da referida capacitação.*



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

§ 1º Aos beneficiários de que trata o 'caput' desse artigo será concedido o acesso ao benefício pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias por pessoa.

Art. 3º O art. 4º e inciso I da Lei n.º 05/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os interessados em particular do programa deverão se inscrever na Secretaria Municipal da Assistência Social, através de preenchimento da ficha cadastral e deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Estar em situação de vulnerabilidade social;

Art. 4º O “caput” do art. 6º da Lei n.º 05/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º A jornada de atividade no programa será de **08 (oito) horas** por dia, **05 (cinco) dias** por semana, mais participação em curso de alfabetização oferecido no município e cursos de capacitação ou outras atividades a critério da organização do programa, com carga horária a ser definida de acordo com a especificação do curso, com demais Secretarias e setores públicos municipais, devendo o beneficiário ser informado previamente das datas e horários do curso.*

Art. 5º O § 1º do art. 6º da Lei n.º 05/2021 está revogado.

Art. 6º Ficará acrescentado no art. 10º da Lei n.º 05/2021 o inciso VI e alínea “a”, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“VI – Avaliação de desempenho funcional realizada pelo responsável do setor das atividades prestadas: 10 pontos.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

a) Em se tratando da primeira inscrição a pontuação contida no inciso VI será implicada automaticamente na somatória para classificação.”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis/PR, 10 de fevereiro de 2025

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal